

Art. 12. O Órgão Central, responsável pela análise do pedido de habilitação aos benefícios previstos no Programa, deverá:

I -realizar a avaliação da conformidade dos dados cadastrais e da documentação fornecida, verificando junto à SEFAZ a regularidade cadastral e fiscal;

II -encaminhar, após validação da regularidade cadastral e fiscal, o pedido de habilitação ao Conselho Municipal de Inovação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Inovação fará análise do pedido de habilitação com base na documentação comprobatória apresentada e, nos termos da Lei, recomendará o enquadramento como empresa de base tecnológica ou startup, caso atendidas as condições e requisitos exigidos, ao Comitê Gestor do Programa Inova Salvador.

Parágrafo único. Na hipótese de não recomendação da habilitação, o Conselho Municipal de Inovação dará ciência à empresa requerente da sua decisão, abrindo prazo para sua manifestação nos termos do art. 16 deste Decreto.

Art. 14. O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador apreciará os pedidos de habilitação encaminhados e recomendados pelo Conselho Municipal de Inovação, validando ou não a recomendação proferida.

Art. 15. Em caso de deferimento do pedido de habilitação pelo Comitê Gestor do Programa, será emitido o Certificado de Empresa Inovadora - CEI, habilitando a empresa à obtenção dos benefícios fiscais pleiteados e deferidos.

Parágrafo único. O CEI será emitido conforme o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Será indeferido o pedido de habilitação que não atender aos requisitos previstos em Lei, conforme análise realizada pelo Conselho Municipal de Inovação e deliberação pelo indeferimento do Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 17. Após a emissão do CEI, as empresas estarão aptas a obter os benefícios referidos no art. 9º, cabendo ao Comitê Gestor do Programa encaminhar o respectivo processo às Secretarias responsáveis pela implantação do benefício.

Art. 18. O CEI poderá ser renovado após 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão, ficando a empresa obrigada a protocolar junto ao Órgão Central o pedido de renovação no prazo de até 03 (três) meses anteriores à validade da certificação.

Subseção II

Da Concessão dos Benefícios às Empresas Certificadas no Programa de Incentivos à Inovação

Art. 19. A implantação dos benefícios fiscais, a que tem direito a empresa certificada, conforme solicitação encaminhada pelo Comitê Gestor do Programa, competirá aos seguintes órgãos municipais:

I -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: benefícios previstos nos incisos I a V e VIII do art. 9º deste Decreto;

II -Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR: benefício previsto no inciso VI do art. 9º deste Decreto;

III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS: benefício previsto no inciso VII do art. 10 deste Decreto.

Subseção III

Da Cassação dos Benefícios e Penalidades Aplicáveis

Art. 20. A obtenção dos benefícios previstos no Programa em desacordo com o que estabelece a legislação aplicável, poderá implicar na suspensão ou cancelamento da habilitação, na anulação dos certificados emitidos e na cassação dos benefícios concedidos.

Art. 21. Compete ao Órgão Central fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável ao Programa, procedendo, quando cabível, solicitar a anulação da habilitação de certificação ao programa ao Comitê Gestor do Programa Inova Salvador e à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A cassação dos benefícios fiscais concedidos, quando cabível, deverá ser solicitada à SEFAZ, à SEDUR e à SMS, através de processo administrativo devidamente instruído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Órgão Central, a SEFAZ, a SEDUR e a SMS expedirão os atos administrativos necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE EMPRESA INOVADORA (CEI)

Certifico que o empreendimento _____, objeto do processo administrativo

Nº _____, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, situado

na _____, cumpriu com os critérios mínimos exigidos no

artigo 47 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, e confiro-lhe a qualificação de Empresa Inovadora.

Em ___/___/___

Presidente do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador

DECRETO Nº 33.406 de 18 de dezembro de 2020

Institui o Sistema Previdenciário - SISPREV WEB como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização documental, por meio da utilização de um sistema específico de gestão previdenciária, que facilite o tratamento de dados estatísticos, ofereça segurança, celeridade, transparência e economicidade no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município do Salvador - RPPS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Previdenciário - SISPREV WEB, como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos e digitais no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, como exceção ao quanto previsto no §1º, do art. 1º, do Decreto nº 32.387 de 06 de maio de 2020.

§ 1º O SISPREV WEB poderá ser utilizado como sistema de gestão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, mediante interesse da Administração Pública Municipal e do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES.

§ 2º O SISPREV WEB poderá ser integrado com o E-Salvador de acordo com a viabilidade técnica e interesse da administração pública, para fins de acompanhamento do andamento processual dos processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos e digitais.

Art. 2º O SISPREV WEB é de utilização obrigatória para todos os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e a Câmara Municipal de Salvador, para gestão de processos e documentos administrativos previdenciários.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;
- II - documentos administrativos previdenciários: documentos que veiculem informações acerca de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, bem como certifique as contribuições previdenciárias vertidas ao FUMPRES;
- III - processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e eventos produzidos e registrados no SISPREV WEB;
- IV - processos administrativos previdenciários: processos que versem sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão morte e deles decorrentes.

Art. 4º A Diretoria Geral de Previdência será o órgão gestor do SISPREV WEB, incumbindo-lhe:

- I - planejar e coordenar a implantação do SISPREV WEB;
- II - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SISPREV WEB;
- III - apoiar e acompanhar os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto na implantação e operacionalização do SISPREV WEB;
- IV - promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SISPREV WEB;
- V - disponibilizar a versão atualizada do SISPREV WEB para os órgãos e entidades indicadas no art. 1º deste Decreto.
- VI - elaborar normas complementares para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;
- VII - zelar pela contínua adequação do SISPREV WEB à legislação de gestão documental, às necessidades da Administração Pública Estadual e aos padrões de uso;
- VIII - acompanhar a adequada utilização do SISPREV WEB, preservando a integridade e qualidade de informações nele contidas.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fiscalização do bom uso e da integridade do SISPREV WEB.

Art. 5º A partir da data de publicação deste Decreto, todos os processos administrativos e documentos previdenciários produzidos no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, deverão ser cadastrados e tramitados exclusivamente em formato eletrônico no SISPREV WEB.

§ 1º As exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser autorizadas pela Diretoria Geral de Previdência.

§ 2º As ações relativas à abertura e formação de processos eletrônicos e à transformação de processos físicos em eletrônicos, bem como demais orientações, ocorrerão de acordo com o disposto em instrução normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SISPREV WEB, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

- I - assinatura digital com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- II - assinatura cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Parágrafo único. O acesso do público externo ao SISPREV WEB depende da realização de cadastramento a ser previsto e regulamentado em instrução normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º Todos os documentos e processos em suporte físico, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados, devem ser imediatamente submetidos ao procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica em despacho eletrônico.

Parágrafo único. Somente após a autenticação de que trata o caput deste artigo os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SISPREV WEB.

Art. 8º Os custos de instalação e manutenção da infraestrutura necessária à utilização do SISPREV WEB são de responsabilidade dos órgãos e entidades, cabendo-lhes fixar a correspondente despesa nos seus orçamentos.

Art. 9º Poderão integrar-se ao SISPREV WEB outros sistemas, desde que seja justificada a necessidade da respectiva integração, cabendo ao órgão solicitante empreender os procedimentos técnicos e ações necessárias à operacionalização dos sistemas em suas áreas de competência.

Parágrafo único. As solicitações de integração tratadas no caput deste artigo deverão ser objeto de prévia análise e autorização da área técnica da Diretoria de Previdência responsável pela gestão do SISPREV WEB.

Art. 10. A SEMGE tratará, através da publicação de Instrução Normativa, de todos os aspectos técnicos necessários à utilização do sistema, dentre eles:

- I - administração do sistema, dos acessos, dos usuários e responsabilidades, dos processos e documentos eletrônicos;
- II - arquivamento, tramitação, destinação e reabertura de documentos e processos eletrônicos;
- III - assinatura eletrônica, formatos e tamanhos de arquivos, dentre outros.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município, tendo o seu conteúdo também divulgado no portal do SISPREV WEB, ficando permanentemente divulgado no ambiente virtual.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE autorizada a editar normas complementares a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E
RESILIÊNCIA

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 18 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GRAÇA FERNANDA DUARTE CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Dr. Péricles Esteves-Barbalho, Tipo B2 - Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ALBERTINA DOS SANTOS TEIXEIRA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.